



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/234/2022.

Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 026/2022/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. nº PMC/SEMOBI/AL/072/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/071/2022, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.11.21
12:57:43 -03'00'

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3579/2022
Data: 22/11/2022 - Horário: 07:14
Legislativo

MSR

Congonhas OBRAS

Roberto Francisco da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/072/2022

De : Roberto Francisco da Silva SEOB

Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães SEGOV

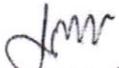
Data : 29/08/2022

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento 71/2022**, através do qual o vereador **José Bernardes de Souza** solicita informações referentes à paralisação da obra no campo de futebol do Bairro Jardim Profeta, temos a informar:

1. Sim
2. R\$ 1.088.134,16

Atenciosamente,


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo de Licitação Nº PRC 063/2020

Processo Administrativo Nº PMC/7233/2016

Concorrência Pública 003/2020

Contrato Administrativo Nº PMC/162/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, que entre si ajustam, de um lado, o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Rodrigo Torres dos Santos e, de outro lado, Sengel Construções Ltda, CNPJ nº 17.723.933/0001-00, com sede na Rua Grão Mogol, nº 505, bairro Carmo, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Diretor, Gustavo Carvalho Diniz, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Rescisão Amigável do contrato administrativo nº PMC/162/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de Campo de Futebol na Rua Jair Toledo, Bairro Jardim Profeta, nesta cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.
- 1.2. O contrato objeto da rescisão tem como contratante o Município de Congonhas – MG e como contratada a empresa Sengel Construções Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO:

- 2.1. O interesse público é o motivo determinante da presente rescisão do contrato em função de deficiências técnicas de projeto conforme relatório detalhado encartado às fls. 1669 – 1672 do PA Nº PMC/7233/2016 abordando os vários aspectos que deram causas a esta rescisão, a seguir elencadas de forma sucinta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Construção em área de APP, sujeita a alagamentos e enchentes, passível de licenciamentos adicionais com intervenções construtivas não previstas no projeto original.
- b) Ausência de rede elétrica de baixa tensão no local onde se constatou a impossibilidade de extensão da rede (aproximadamente 1 km) em área de servidão de ferrovia MRS.
- c) Local confinado pelo Rio Maranhão, Linha de Distribuição elétrica LD de alta tensão e linha férrea da MRS Logística que gera risco à integridade física do público previsto de aproximadamente 1.000 pessoas no caso de necessidade de dispersão de emergência.
- d) Inviabilidade econômica do contrato em epígrafe, haja vista a necessidade de obras de infraestrutura que oneraram em muito o custo final da obra em face da solicitação de termo aditivo de R\$780.737,58 (Setecentos e oitenta mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos ou 15,67% do contrato inicial) no quarto mês de obra (Com 4,89% do financeiro executado até 31/12/2020), que foi prevista para 10 meses.
- e) A obra em questão está 'muito além das necessidades do município que já se encontra em situação confortável em relação a outras grandes cidades de referência, podendo então postergar e buscar local mais adequado para sua implantação sem prejuízo à estrutura de esportes e lazer que já possui por cada habitante.
- f) Previsão de custos elevados e imprevisíveis em relação ao valor original licitado, haja vista as incertezas do momento de pandemia mundial do SARS-CoV-2 que ensejaram em pedido de reequilíbrio econômico financeiro em 23/11/2020 justificado pela contratada em documento que anexamos a seguir:



Rua Grão Mogol, 505 - Carmo - Belo Horizonte - MG - 30310-010
Fone: (31) 2122-7400 - Fax: (31) 2122-7444
sengei@sengei.com.br CNPJ 17.723.933/0001-00

SCL 275/20

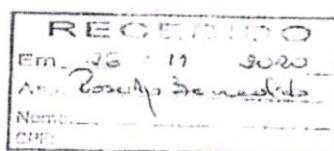
Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

At. Dra. Rosemary Aparecida Benedito



Ref.: CONTRATO N° PMC/162/2020 – CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA RUA JAIR PEREIRA TOLEDO, BAIRRO JARDIM PROFETA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG.

Ass.: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ass.: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA, detentor do contrato em epígrafe, considerando a imperiosa necessidade de adequar o contrato às necessidades das obras que compõem seu escopo, vem ponderar as seguintes circunstâncias jurídico-econômicas, à luz o regime legal de execução do pacto administrativo.

Consoante é do conhecimento do ente contratante, as obras e serviços previstos no contrato se encontram em execução normal. Não obstante, o cronograma originalmente estabelecido para os trabalhos sofreu adequações, em função de interferências externas e adequação de projeto.

Conquanto não haja dúvida quanto à capacidade da empresa contratada de adimplir as obrigações contratuais, notadamente no que se refere ao nível de excelência que exige a contratante, afigura-se extremamente oportuno pontuar a conveniência da reavaliação das



Rua Grão Mogol, 505 - Carmo - Belo Horizonte - MG - 30310-010
Fone: (31) 2122-7400 - Fax: (31) 2122-7444
sengel@sengel.com.br CNPJ 17.723.933/0001-00

condições do contrato, considerando fatores operacionais e econômicos extraordinários havidos no período, que provocaram impacto significativo na equação financeira do ajuste.

Cediço, porque apontado em estudos e orçamentos de entidades públicas, como SINAPI, que os preços de alguns insumos essenciais à edificação objeto do contrato sofreram majoração extraordinária desde a quantificação da proposta econômica que serviu de base no contrato,

As planilhas de custos atualmente praticadas pela Administração municipal - consoante se inferem das planilhas divulgadas pelo SINAPI referentes ao mês de agosto/2019 comprovam que o custo médio do preço do aço sofreu aumento de 48% considerado o período à fixação do preço do contrato em foco. De igual forma, outros insumos de grande peso na composição dos custos do contrato aumentaram significativamente, valendo citar: tijolo cerâmico (37%), cimento (44%), condutores elétricos (64%), tubos de PVC (31%) e outros que superam, em média, o índice de 37,0% conforme planilha do anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. As deficiências apontadas no item anterior inviabilizam a execução da obra, seja pelas questões de ordem técnica tendo como consequência questões de ordem financeira, ficando demonstrado ser mais conveniente para o Município a rescisão conforme inciso XII da Lei 8666/93, onde se lê: **"Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente rescisão contratual encontra respaldo legal no inciso XII, artigo 78 c/c inciso II, art. 79, ambos da Lei 8.666/93 e também na cláusula décima quarta, item 14.1.2 do Contrato PMC/162/2020.

3.2. Respalda ainda a presente rescisão as razões de natureza técnica elencadas no item 2.1 deste termo, justificadoras da conveniência na rescisão para o Município, bem como a autorização expressa do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – ACERTO DE CONTAS:

4.1. O Município pagará à Sengel Construções Ltda as seguintes verbas rescisórias, cujos custos estão devidamente comprovados no Processo PRC/063/2020:

a) Pagamento de materiais previstos na planilha do contrato, adquiridos para a execução da obra **no valor de R\$ 289.672,13** (Duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos), conforme lista anexa e integrante ao presente termo, da qual consta a relação/descrição/quantidade dos materiais e seu valor unitário e global;

b) Indenização **no valor de R\$ 325.863,56** (Trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), por serviços executados sem previsão contratual, conforme reconhecimento de dívida feito com amparo no parágrafo único, artigo 59 da Lei 8.666/93, ressalvada a instauração de processo administrativo disciplinar para verificar a responsabilidade do servidor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- c) Pagamento de fretes, carga e descarga dos materiais adquiridos no valor de R\$ 4.928,00 (Quatro mil e novecentos e vinte oito reais).
- d) Custos com administração local no valor de R\$ 278.035,25 (Duzentos e setenta e oito mil trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- e) Custos com administração central no valor de R\$ 189.635,22 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).
- f) Totalizando o valor de R\$ 1.088.134,16 (Um milhão oitenta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

4.2. Os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas do item anterior, discriminados nas planilhas anexas, e descritos no Despacho da SEOB das folhas nº. 1751 e 1752 do processo licitatório PRC/063/2020, serão encaminhados e processados para pagamento, após a assinatura deste termo.

A empresa terá 05 dias para emissão e envio da nota fiscal, com prazo para recebimento em 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRATO:

5.1. As partes dão por rescindido o Contrato PMC/162/2020, firmado em 14 de agosto de 2020, entre o Município de Congonhas e a empresa Sengel Construções Ltda, não subsistindo qualquer obrigação ou pendência técnica e financeira entre as partes, resguardado o cumprimento dos pagamentos previstos na cláusula anterior, inclusive com emissão de atestados técnicos dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

6.1. Caberá ao Município de Congonhas a publicação do presente termo de rescisão, conforme determina o parágrafo único, artigo 61 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. E por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente termo de rescisão amigável do Contrato PMC/162/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir questões decorrentes do presente termo de rescisão amigável de contrato.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Gustavo Carvalho Diniz
Senzel Construções Ltda

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1. Marco Antônio Vantuli
Marco Antônio Vantuli
Dirigente
29

2. Carlos José Venâncio
Carlos José Venâncio
Chefe do Departamento de
Fiscalização e Medição de Obras